



## ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA – IPBEJA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada UFRN, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. JOSÉ IVONILDO DO RÊGO**, e Instituto Politécnico de Beja, com sede na Rua Pedro Soares, doravante denominada IPBEJA, neste ato representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente no artigo 92.º, n.º 1. alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e no artigo 40.º, n.º 2 alínea u) dos Estatutos do IPB, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pelo seu Presidente Professor Vito José de Jesus Carioca, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos Países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e o IPBEJA, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e pessoal não docente das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;



1.5. Consultoria técnica;

1.6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

1.7. Facilitação do acesso à infra-estrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO**

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1.1. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.2. Metas a serem atingidas;
- 2.1.3. Etapas ou fases de execução;
- 2.1.4. Cronograma de execução.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Convênios específicos para definir regras de operacionalização das atividades

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.



#### **CLÁUSULA QUINTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO SEGURO**

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO FORO**

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão de comum acordo um terceiro, para atuar como mediador.



E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilingües (língua portuguesa/língua \_\_\_\_\_) de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal, 12 de novembro de 2010.

Beja, 12 de outubro de 2010.

O Reitor da UFRN

O Presidente do IPBEJA